

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N.º 144, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

*Altera o art. 23 da Circular SUSEP n.º 130,
de 12 de maio de 2000.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 261, de 23 de fevereiro de 1.967, no uso das atribuições que lhe confere item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP n.º 1, de 20 de março de 1997, considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 10004840/00-32, de 19 de outubro de 2000

RESOLVE :

Art. 1º O art. 23 da Circular SUSEP n.º 130, de 12 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As Sociedades de Capitalização não poderão comercializar, após trezentos dias da entrada em vigor desta Circular, os títulos que não atendam à presente norma." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente